



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N. 14/2021

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Magistrados(as),

Considerando o Ofício nº 151.889.073.0007/2021, recebido do Desembargador Presidente do TJMS, em 09/02/2021, com a informação que no ano de 2020 não houve pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade no quesito : (doc.01)

Art.5º, XI – “Judicialização da Saúde, Resolução CNJ nº238/2016, Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº84/2019”. Conforme justificativa descrita pela equipe da premiação o Tribunal “ não enviou os dados referentes às varas especializadas em saúde. Percentual de unidades judiciárias (varas únicas, varas de saúde e varas de fazenda pública) com magistrados cadastrados para acesso do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus) abaixo de 70%.

Considerando o Provimento n.84, de 14/08/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o uso e o funcionamento do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas - E-NatJus; (doc.02)

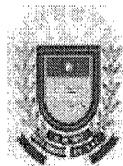
Considerando a necessidade deste Tribunal receber a pontuação máxima em todos os parâmetros exigidos pelo Prêmio de Qualidade a partir de 2021;

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, **REITERA** os ofícios nº50/2019 e nº27/2020 (doc.03), **SOLICITA e RECOMENDA aos Magistrados(as)** atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul, que utilizem a plataforma do E-natjus a fim de auxiliar nas decisões que envolvam medicamentos, órteses, próteses ou qualquer outra tecnologia em saúde, ainda que durante o plantão judicial.

Certo de poder contar com Vossas Excelências, para viabilizar a **RECOMENDAÇÃO N.24/2021**, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Presidência

Campo Grande (MS), 09 de fevereiro de 2021

Ofício nº 151.889.073.0007/2021

À Sua Excelência o Senhor

Des. NÉLIO STABILE

Coordenador do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde

Nesta

Senhor Coordenador,

Com intuito de que este Tribunal de Justiça alcance a condecoração selo diamante do Prêmio CNJ de Qualidade, fortaleceremos os esforços para obtenção da pontuação máxima em todos os requisitos da premiação; neste sentido segue abaixo o quesito que deverá receber atenção especial, deste comitê, quanto ao cumprimento a partir de 2021, tendo vista não terem obtido nenhuma pontuação no ano de 2020.

Sob responsabilidade do Comitê Estadual do Judiciário para Saúde, constam o quesito:

Art. 5º, XI - "Judicialização da Saúde, Resolução CNJ nº 238/2016, Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 84/2019." Conforme justificativa descrita pela equipe da premiação o Tribunal "Não enviou os dados referentes às varas especializadas em saúde. Percentual de unidades judiciárias (varas únicas, varas de saúde e varas de fazenda pública) com magistrados cadastrados para acesso aos pareceres do Sistemas Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus) abaixo de 70%."

A Portaria CNJ nº 88/2020, que definiu as regras da



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Presidência

premiação para ano de 2020, segue, em anexo, a este documento, para nortear o início das atividades e dirimir eventuais dúvida sobre os critérios utilizados na aferição da pontuação pelo CNJ. Relevante destacar que o regramento para o ano de 2021 deverá ainda ser enviado aos Tribunais e poderá conter algumas alterações em relação ao ano de 2020.

Solicito as providências cabíveis, bem como comunicação a esta Presidência sobre os atos praticados pela área para a resolução da demanda.

Respeitosamente,

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***PROVIMENTO Nº 84, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre o uso e o funcionamento do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (**e-NatJus**).

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO que a Judicialização da Saúde envolve questões complexas que exigem a adoção de medidas para proporcionar a especialização dos Magistrados, de Primeiro e Segundo Grau, para proferirem decisões técnicas e precisas;

CONSIDERANDO que o Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde, criado pelo CNJ, tem adotado medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à qualificação das decisões tomadas pelos Magistrados, em sede de cognição sumária, além da definição de estratégias nas questões de direito sanitário, mediante estudos e formulação de proposições pertinentes;

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução CNJ 107, de 6 de abril de 2010, que estabeleceu a necessidade de instituição de Comitês da Saúde Estaduais como instância adequada para encaminhar soluções para a melhor forma de prestação jurisdicional em área tão sensível quanto à da saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução CNJ 238, de 6 de setembro de 2016, que estabeleceu a criação *i)* dos Comitês Estaduais/Distrital de Saúde; *ii)* de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS); *iii)* do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus); *iv)* da especialização de Varas;

CONSIDERANDO que o Sistema e-NatJus foi lançado, em novembro de 2017, e implementado em dezembro de 2018, com o objetivo de dar ao Magistrado fundamentos para decidir com segurança, lastreado em evidência científica, sobre a concessão ou não, em sede de liminar, de fármaco, órtese, prótese ou qualquer outra tecnologia em saúde;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Os Magistrados Estaduais e os Magistrados Federais com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde, ainda que durante o plantão judicial, quando levados a decidirem sobre a concessão de determinado medicamento, procedimento ou produto, poderão solicitar apoio técnico ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS) do seu Estado ou ao NAT-JUS NACIONAL.

§ 1º O apoio técnico previsto no caput, quando solicitado, deverá ser materializado por meio do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), hospedado no sítio do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser acessado através do link: www.cnj.jus.br/e-natjus.

§ 2º Nas hipóteses em que o Tribunal local já dispuser de um sistema próprio de apoio técnico, o Magistrado poderá solicitar por meio do sistema do seu Tribunal, sendo que emitido o parecer no caso concreto, o Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS) deverá alimentar a base de dados do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), com suas respectivas notas técnicas.

§ 3º O Tribunal que já dispõe de sistema próprio de solicitação de apoio técnico, por intermédio do seu Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS), quando tiver a necessidade de tutoria para elaboração de suas notas técnicas, junto aos NATS selecionados, conforme previsto no Termo de Cooperação nº 021/2016, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Saúde, deverá solicitar através do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).

§ 4º Nas demandas com pedido de tutela antecipada sob a alegação de urgência, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº 051/2018, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Saúde, o Magistrado, quando tiver a necessidade de apoio técnico do NAT-JUS NACIONAL, ainda que o Tribunal disponha de sistema próprio, e neste caso, determinará por decisão, a solicitação de nota técnica diretamente por meio do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).

Art. 2º Os Tribunais que já dispõe de sistema próprio, além de poder utilizar o sistema e-NatJus, nas formas anteriormente previstas, poderão utilizá-lo através dos mecanismos de integração de sistemas de processo eletrônico.

Art. 3º O acesso ao sistema e-NatJus será concedido aos servidores indicados pelos:

I - Magistrados com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde, cuja finalidade é dar início ao pedido de apoio técnico ao NAT-JUS do Estado ou NAT-JUS NACIONAL;

II – Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS), cuja finalidade é atender à solicitação de apoio técnico requerida pelo Magistrados.



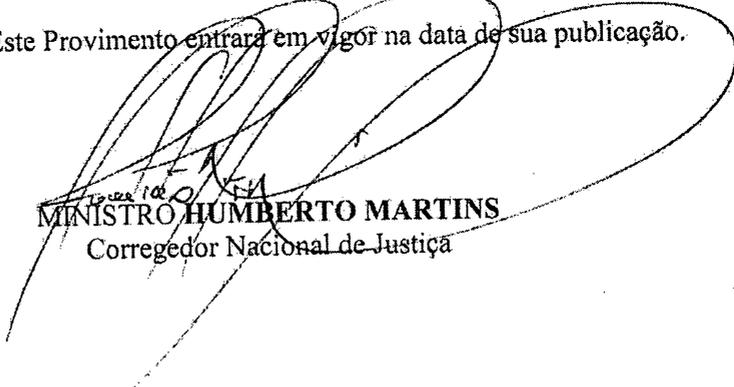
Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. Compete às Corregedorias dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, quando solicitadas, conceder o acesso ao sistema e-NatJus aos servidores mencionados no caput, por meio do Sistema de Controle de Acesso corporativo do CNJ.

Art. 3º O Conselho Nacional de Justiça disponibilizará manual de utilização do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), com o objetivo de orientar a sua utilização e sanar eventuais dúvidas dos usuários.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.


MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N. 50/2019

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, o Provimento n.84 de 14.08.2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o uso e o funcionamento do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas- **e-NatJus**, com o objetivo de auxiliar o Magistrado a decidir com segurança as questões que envolvem medicamentos, órteses, próteses ou qualquer outra tecnologia em saúde.

Solicito o envio, através do SCDPA, a todos os Magistrados para conhecimento e orientação nas decisões que envolvem as demandas de judicialização da saúde, **ainda que durante o plantão judicial**, onde poderão solicitar apoio técnico ao NAT-JUS NACIONAL de acordo com o estabelecido no Provimento.(documentos em anexo).

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excelência, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NELIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Excelentíssimo Senhor
Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
 DD. Presidente do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Campo Grande - MS



DOC. 03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N.27/2020

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2020.

Excelentíssimos(as) Magistrados(as),

Considerando a Reunião dos Comitês Estaduais do Fórum do Judiciário para a Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, dia 29/04/2020, por videoconferência, coordenada pela Conselheira Candice Jobim;

Considerando o Provimento n.84 de 14/08/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em anexo, que dispõe sobre o uso e o funcionamento do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas- **e-NatJus**;

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde informa a Vossas Excelências que **todos(as) os(as) Magistrados(as) atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul foram cadastrados no sistema e-NatJus**, através da Corregedoria de Justiça deste Tribunal, devendo o acesso ser realizado através do Sistema de Controle de Acesso Corporativo do CNJ.

O objetivo é oferecer aos Magistrados(as) mais uma ferramenta para auxiliá-los **nas decisões que envolvam medicamentos, órteses, próteses ou qualquer outra tecnologia em saúde, ainda que durante o plantão judicial**.

O manual de utilização do Sistema e-NatJus disponível, em anexo, é para orientar e sanar eventuais dúvidas. Outros esclarecimentos entrar em contato pelo telefone 3314-1465 ou através do e-mail : cgiconvenios@tjms.jus.br.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excelência, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus